



INSTITUTO NACIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO, IP

CENTRO DE INVESTIGAÇÃO
E ANÁLISE DE POLÍTICAS
PARA O DESENVOLVIMENTO



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O
INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
(PORTUGAL)**

E O

**CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE DE POLÍTICAS
PARA O DESENVOLVIMENTO
(S. TOMÉ E PRÍNCIPE)**

INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO, I.P., com sede no Palácio dos Marqueses de Pombal, em Oeiras, adiante designado por INA, neste acto representado pelo seu Presidente em exercício, Eng.º Rui Afonso Lucas.

CENTRO DE INVESTIGAÇÃO E ANÁLISES DE POLÍTICAS PARA O DESENVOLVIMENTO, Instituição Pública, com sede em S. Tomé, adiante designado por CIAPD, neste acto representado pelo seu Director, Dr. Adelino Castelo David.

Considerando que:

- a) A formação para a Administração Pública assume uma particular importância no processo de Reforma Administrativa, na medida em que permite dotar as instituições públicas de meios humanos qualificados e especializados nas modernas técnicas de organização e gestão administrativa;
- b) Que essa formação pode ser realizada através da frequência de cursos, seminários, palestras e outras actividades congêneres para quadros administrativos de diferentes níveis;
- c) O estreitamento das relações de cooperação entre as duas instituições afigura-se como excelente via que poderá propiciar o estudo, debate, reflexão e permuta de experiências no domínio da Administração Pública;
- d) O mútuo relacionamento entre o INA e o CIAPD, num quadro organizado de assistência técnica, oferece vantagens para as duas instituições,



INSTITUTO NACIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO, IP

CENTRO DE INVESTIGAÇÃO
E ANÁLISE DE POLÍTICAS
PARA O DESENVOLVIMENTO



Acordam estabelecer o presente PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Artigo 1º

O CIAPD e o INA comprometem-se mutuamente a promover e desenvolver acções de cooperação em matéria de formação para a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Artigo 2º

As acções de cooperação referidas no artigo antecedente compreendem preferencialmente as seguintes áreas:

- a) Participação de quadros qualificados do INA em acções de formação de curta duração, a realizar em S. Tomé e Príncipe;
- b) Participação de quadros da Administração Pública de S. Tomé e Príncipe em acções de formação promovidas pelo INA;
- c) Programação e realização conjunta de acções de formação;
- d) Apoio à realização de estágios por parte dos quadros da Administração Pública de S. Tomé e Príncipe em organismos públicos portugueses;
- e) Realização de jornadas, palestras e seminários sobre temas de Administração e Gestão Pública;
- f) Realização de encontros para troca de experiências, discussão e reflexão sobre temas relativos à Reforma Administrativa;
- g) Troca de documentação geral sobre a temática da Administração Pública e de ensaios ou trabalhos específicos sobre a realidade de cada um dos países.

Artigo 3º

1. A concretização de todos ou de alguns dos objectivos específicos indicados no número anterior será efectuada através da elaboração de um PROGRAMA ANUAL DE COOPERAÇÃO estabelecido entre as duas instituições e que contemple, entre outros, os aspectos seguintes:



- c) Determinação dos meios necessários à materialização daquelas acções;
 - d) Definição das responsabilidades (organizativas e financeiras) de cada uma das partes.
2. O PROGRAMA ANUAL DE COOPERAÇÃO deverá ser elaborado conjuntamente pelo CIAPD e pelo INA e basear-se-á, por um lado, nas necessidades e disponibilidades logísticas e financeiras de cada uma das instituições e, por outro, nos respectivos programas anuais de actividade.

Artigo 4º

As formas de acompanhamento da execução do Programa bem como a avaliação dos resultados deverão ser definidas no PROGRAMA ANUAL DE COOPERAÇÃO.

Artigo 5º

Para além do PROGRAMA ANUAL DE COOPERAÇÃO, ou na falta deste, poderão ser acordadas acções pontuais de cooperação no quadro de projectos específicos.

Artigo 6º

Fica desde já convencionada a troca de documentação geral sobre Administração Pública e de documentação específica relativa a ensaios ou trabalhos sobre a realidade de S. Tomé e Príncipe e de Portugal.

Artigo 7º

A duração deste PROTOCOLO é de dois anos a contar da data da sua entrada em vigor, considerando-se, porém, renovado tacitamente se nenhuma das partes o denunciar com a antecedência mínima de 120 dias da data da sua renovação.

Artigo 8º

Este PROTOCOLO entra em vigor a partir da data da sua assinatura.



INSTITUTO NACIONAL
DE ADMINISTRAÇÃO, IP

CENTRO DE INVESTIGAÇÃO
E ANÁLISE DE POLÍTICAS
PARA O DESENVOLVIMENTO



Artigo 8º

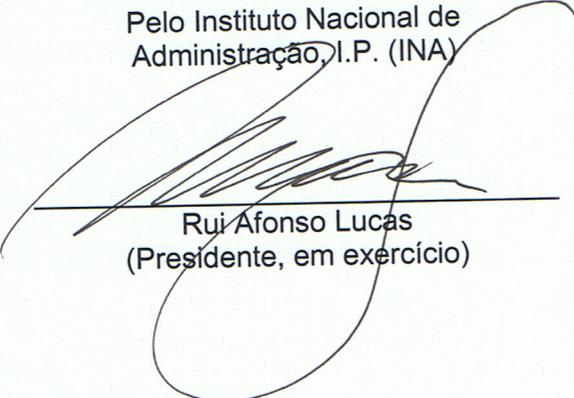
Este PROTOCOLO entra em vigor a partir da data da sua assinatura.

Artigo 9º

O presente PROTOCOLO firma-se em dois exemplares originais em língua portuguesa fazendo ambos os textos igualmente fé.

Feito em Oeiras, aos 17 dias do mês de Junho do ano dois mil e oito

Pelo Instituto Nacional de
Administração, I.P. (INA)


Rui Afonso Lucas
(Presidente, em exercício)

Pelo Centro de Investigação e Análise de
Políticas para o Desenvolvimento
(CIAPD)


Adelino Castelo David
(Director)